

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 30/CFO/2022

Projeto de Lei n.º 22/2022

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar na Lei Municipal no orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO I

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, Almir de Oliveira Batista, designou, eu, vereador Sandro Candido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 22/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para promover Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, Lei Municipal 1.994/2021, até o valor de R\$1.500.000,00 para atender os interesses e finalidades da Secretaria de Infraestrutura Municipal da forma que especifica na peça orçamentaria:

Secretaria Municipal de Infraestrutura – Órgão 08:

Unidade Orçamentaria 190 – Departamento de A de Infra Estrutura

Função 15 - Urbanismo

Programa 0028 – Manutenção da Infra Estrutura Municipal

Projeto atividades 1814 – Construção Manutenção Recuperação de Bueiros, boca de lobo, Pvs, Guias meio fio.

Relatório III:

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

O Poder Executivo Municipal justifica que o crédito suplementar visa garantir o correto fluxo orçamentário no custeio das despesas da unidade orçamentaria apresentada e consequentemente ampliação das despesas custeadas, e ainda, dar celeridade no direcionamento das receitas que excedam as previsões orçamentaria no exercício de 2022, sendo esta, proveniente de Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Conclusão:

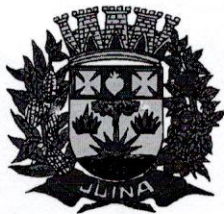
O Poder Executivo Municipal justifica o pedido para abertura de crédito suplementar especificando a utilização do recurso trazendo presente o Convenio nº0280-2022 firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA que tem por finalidade custear instalação de aduelas de concreto, obras a serem executadas no município de Juína-MT na forma e localidades especificadas no objeto do convenio seguindo o Plano de trabalho e demais obrigações conveniadas descritas no Termo de Convenio em anexo ao projeto.

Observa que a matéria vislumbra o interesse público da municipalidade podendo o Poder Executivo Municipal realizar à Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente por demonstrar possuir recursos suficientes proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2021 para cobertura do Crédito, conforme relatório Contábil do Balanço Patrimonial do exercício anterior, anexo ao projeto, contendo informações convincentes para entendimento e o posicionamento desta relatoria.

Diante ao exposto, a matéria versa de legalidade constitucional, jurídica e técnicas Legislativas, e no mérito, voto favorável ao Projeto.

Juina-MT, 06 de junho de 2022.


SANDRO CANDIDO SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 30/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 22/2022.

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÔER
Vereadora membro